



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 31/2020**

Institui medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços do Tribunal e reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, além dos contágios que tiveram como origem as localidades ou países mais afetados;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização de trabalho à distância;

**CONSIDERANDO** os riscos de contaminação a que poderão ser expostos servidores, magistrados, advogados e partes, no manuseio dos processos físicos;

**CONSIDERANDO** o caráter excepcional e temporário de várias medidas que estão sendo adotadas em diversos países e no Brasil, pelas autoridades competentes, para conter o avanço do COVID-19; e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CONSIDERANDO** as medidas determinadas pela Presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP Nº 110, de 10 de março de 2020, bem como pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Resolução Nº 663, de 12 de março de 2020, disponibilizada em edição extra do Diário da Justiça Eletrônico de 12 de março de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 2º Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os prazos dos processos judiciais físicos em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

§ 1º Ficam suspensos por 30 (trinta) dias o recebimento de petições e documentos físicos judiciais nos protocolos de 1º e 2º graus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

§ 2º Ficam suspensos por 30 (trinta) dias o atendimento presencial de apoio ao PJe realizado pela Coordenadoria de Apoio Judiciário da Capital – CJUC, o qual será feito por meio de atendimento telefônico no número (21) 2380-5602.

Art. 3º Não serão marcados novos eventos coletivos nos auditórios localizados no prédio-sede e no Fórum do Lavradio pelos próximos 30 (trinta) dias, devendo ser cancelados os eventos já designados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 4º Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os cursos presenciais da Escola Judicial (EJ) e da Escola de Administração e Capacitação de Servidores (ESACS) do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 5º Fica determinado que os magistrados e servidores que tenham regressado de viagem das localidades em que o surto do COVID 19 tenha sido reconhecido não retornem ao trabalho sem prévio contato com a Coordenadoria de Saúde deste Tribunal, preferencialmente por e-mail ou contato telefônico.

Art. 6º As chefias imediatas deverão autorizar, em caráter excepcional, a realização de trabalho à distância pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias aos servidores que tenham regressado de viagens das localidades em que o surto do COVID 19 tenha sido reconhecido, após a consulta à Coordenadoria de Saúde determinada no artigo 2º deste Ato.

Art. 7º Os servidores que estiverem afastados deverão informar à chefia imediata a localidade em que estiveram em data anterior ao retorno ao trabalho.

Art. 8º A divulgação e atualização das localidades em que o risco de contágio pelo COVID 19 se apresenta será feita pela Coordenadoria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e divulgada em sua própria página setorial, bem como nas notícias publicadas na página inicial na Intranet deste Tribunal.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no Ato Nº 30/2019, deste Tribunal, ficam as chefias autorizadas, excepcionalmente, a registrar horas crédito para efeito do fechamento do ponto eletrônico dos servidores que



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

vierem a realizar trabalho à distância na situação prevista no artigo 3º deste Ato.

Parágrafo único. Poderá alternativamente ser autorizado pelos gestores o registro manual no sistema de ponto eletrônico dos servidores, a ser realizado por ocasião de seu retorno às suas atividades normais nas dependências do Tribunal.

Art. 10. Os gestores das unidades administrativas ou judiciárias deverão colocar o maior número de servidores para realização de trabalho à distância, sem que haja prejuízo à atividade das respectivas unidades.

Parágrafo único. Deve ser dada preferência aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos, às gestantes e aos portadores de doenças crônicas que compõem grupo com maiores riscos pelos efeitos do COVID-19 para a realização de trabalho à distância de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 11. O trabalho à distância autorizado em caráter excepcional e temporário por este Ato não se confunde nem possui os requisitos do teletrabalho regulamentado pelo Ato Nº 31/2019, da Presidência.

Art. 12. Os magistrados e servidores que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar) deverão procurar um serviço de saúde, caso os sintomas surjam fora do horário de expediente do Tribunal, ou pedir orientação, nos mesmos termos do artigo 2º deste Ato, à Coordenadoria de Saúde, que analisará a possibilidade de concessão de licença para tratamento da saúde, de acordo com o regramento do Ato Nº 102/2008, da Presidência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão tomar as medidas necessárias junto às empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do COVID-19 e em reportar imediatamente a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as referidas empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. Compete aos gestores e fiscais dos contratos de limpeza e conservação determinar e acompanhar a intensificação da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, sobretudo dos locais onde ocorram audiências ou sessões, ou acesso ao público externo, cabendo à Coordenadoria de Saúde detalhar orientações específicas acerca da referida higienização para os fiscais.

Art. 14. A Coordenadoria de Saúde está expressamente autorizada a prestar atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentem febre ou sintomas respiratórios dentro das dependências do Tribunal, devendo comunicar à Administração do Tribunal quaisquer eventuais ocorrências registradas, com a indicação da empresa à qual está vinculado o paciente, respeitado o sigilo médico.

Art. 15. Nos dias de audiência e sessão de julgamento, somente terão acesso às salas de audiência, ao Plenário e às Turmas as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia.

Parágrafo único. Nos Fóruns da Capital, havendo partes, advogados ou participantes de audiências ou sessões públicas com sintomas visíveis de doença respiratória, estes serão conduzidos à Coordenadoria de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Saúde para avaliação médica antes da liberação do acesso ou como condição de permanência no Tribunal.

Art. 16. A Coordenadoria de Saúde deverá promover campanhas de conscientização e esclarecimento acerca dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar a proliferação do COVID-19.

Art. 17. Fica suspenso temporariamente o recadastramento dos servidores e dos magistrados aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Posteriormente nova data será informada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 18. A atividade jurisdicional de Primeiro Grau será objeto de regulamentação específica a ser editada pela Corregedoria-Regional.

Art. 19. Outras medidas emergenciais poderão ser adotadas pela Administração do Tribunal, caso façam-se necessárias.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.

*(Documento assinado digitalmente)*  
**JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR**  
**Desembargador Presidente do Tribunal**  
**Regional do Trabalho da 1ª Região**

Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Administrativo, pág. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020, sendo considerado publicado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020, nos termos da Lei Nº 11.419/2006.